

INTERESSADA: ESCOLA JÚLIA BARROS  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL - NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – I E II  
FASES  
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA  
PROCESSO Nº 180/2006 *Publicado no DOE de 09/12/2010 pela Portaria SE  
nº 7402, de 24/08/2010*  
**PARECER CEE/PE Nº 98/2007-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/08/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Mediante Ofício nº 1169/2006, de 14 de setembro de 2006, a GRE de Salgueiro solicita a este Conselho a Autorização do Curso de Ensino Fundamental – na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - I e II fases, na Escola Júlia Barros, localizada no município de Salgueiro/PE.

O referido processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício da GERE do Sertão Central ao Presidente do CEE/PE
- requerimento da AMUSA – Associação das Mulheres de Salgueiro/PE ao Secretário de Educação
- cópia do regimento escolar aprovado pela SEDUC
- emenda regimental
- relatório de visita de verificação (prévia) das condições para a oferta de Educação de Jovens e Adultos
- proposta pedagógica / curricular – EJA
- plano de ensino / EJA
- habilitação do pessoal técnico / pedagógico com os respectivos números de autorização
- cópia da portaria de credenciamento de 1ª a 4ª série.

## **II – ANÁLISE:**

O processo encontra-se devidamente documentado. A AMUSA – Associação das Mulheres de Salgueiro/PE é mantenedora da Escola Júlia Barros, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Buenos Aires nº 50, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, no município de Salgueiro, com ensino fundamental de 1ª a 4ª Série de acordo com a Portaria SEDUC nº 5811, de 26 de setembro de 2005, cadastro Escolar P – 703.030.

A solicitação se baseia na constatação da necessidade, após levantamento da demanda entre a população de sócios e dependentes da AMUSA ou de outras associações, com idade igual ou superior a 14 anos.

A Proposta Pedagógica da Escola, fundamentada na LDB e construída no coletivo escolar, destaca “a necessidade de se repensar o papel da escola diante das demandas da sociedade e dos grandes avanços tecnológicos, no sentido de articular o saber sistematizado, a evolução sócio-econômica e tecnológica ao projeto de vida dos seus alunos”. Saliencia, ainda, a necessidade de se adotar formas democráticas de gestão, incentivando a participação da

comunidade escolar no processo de elaboração, vivência, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica.

A organização curricular assegura, a partir do trabalho com os temas transversais, a interdisciplinaridade dos diversos temas. Em que pese a decisão da Escola pela oferta obrigatória do Ensino Religioso, lembramos que, conforme a legislação, cabe exclusivamente aos alunos a opção pela participação nas referidas aulas.

A avaliação da aprendizagem deverá acontecer ao longo do processo, numa reflexão em torno dos acertos, desacertos e novas possibilidades e, bimestralmente, em reunião coordenada pelo diretor, com a participação dos professores e representantes de alunos, isso porque a Escola entende “que a mudança se dará quando todos se sentirem responsáveis e comprometidos com a educação”. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, média sete por disciplina e/ou componente curricular e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária total. O Regimento Escolar estabelece o processo de classificação e reclassificação dos alunos.

A Escola Júlia Barros funcionará nos prédios já vistoriados com parecer favorável do órgão competente, com sala de informática, biblioteca e área coberta. A modalidade será oferecida na forma presencial, com o mínimo de 800 horas anuais, 200 dias letivos, 40 semanas, 20 h/a para a 1ª e a 2ª fase.

A matriz curricular e o número de alunos por turma obedecerão às normas legais: Lei Federal nº 9.394/1996 – LDBEN, Resolução CEE/PE nº 02/2004 e Parecer CNE/CEB nº 11/2000, sendo a disciplina de Educação Física oferecida de acordo com a Lei nº 10.793 D.O. 01/12/2003.

O corpo docente foi selecionado de acordo com o Decreto nº 27.831, de 15 de abril de 2005, e a política de formação continuada está estabelecida através da participação efetiva em capacitações promovidas pelo sistema público educacional, além dos encontros e reuniões previstos no calendário escolar.

#### MATRIZ CURRICULAR

##### ENSINO FUNDAMENTAL – FASES I e II – EJA

Ano de Implantação: **2006**

Duração da Aula: **60 minutos**

Dias Letivos Anuais: **200**

Dias Letivos Semanais: **05**

Semanas Anuais: **40**

Turno: **Diurno**

Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	COMPONENTE CURRICULAR		TEMAS TRANSVERSAIS	
		I	II		
		Língua Portuguesa	X		X
		Artes	X		X
		Educação Física	X		X
		Matemática	X		X
		Ciências	X		X
		História	X		X
		Geografia	X		X
		Ensino Religioso*			
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>	<b>21</b>		
<b>Total Carga Horária</b>		<b>840</b>	<b>840</b>		

- Considerando o mínimo de 800 horas anuais, 200 dias letivos, 40 semanas, 20 h/a para 1ª e 2ª fases.

- Educação Física será oferecida de acordo com a Lei nº 10.793 - D.O. de 01/12/2003.
- Para os cursos noturnos, o percentual é de 17,5% da carga horária mínima de 800 horas, deverá ser vivenciado ao longo do período letivo, através de Projetos Interdisciplinares.
- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.

### **III – VOTO:**

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à autorização do Curso de Ensino Fundamental – na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II Fases, da Escola Júlia Barros, no município de Salgueiro/PE.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente e Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de agosto de 2007.

**NELLY MEDEIROS DE CARVALHO**  
Presidente em exercício